



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015022301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE. 17 de Março de 2015

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
 Governo Municipal de Mucambo



CONTRATO Nº 20150179

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.787.668/0001-32, estabelecida à Rua Coronel Correia, 2104 - Sala 107, Centro, Caucaia-CE, CEP 61600-004, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JUDSON CARNEIRO LIMA, residente na fortaleza, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do(a) CPF 926.369.183-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015022301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO BASICO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00147	Camisa infantil com branca, compos. 100% Poliéster, temperatura 160g/m2 gola V, punho na manga em ribana cor verde, confeccionada em máquina retilínea, com largura de 2,5cm. Na parte frontal esquerda superior na altura do peito deverá ser aplicado um bordado a logo marca. Na parte de trás da gola deve ser aplicado em silkscreen a logo da administração municipal. As botões do corpo deverão ser reboladas com largura de 2cm em máquina goleira de bordado. A camisa deverá ser costurada interiormente com máquina overlocke ponto modelo de uma agulha nas laterais nos ombros e mangas. No meio da parte interna da gola deverá ser costurada uma etiqueta com o indicativo do tamanho da peça, composição do tecido, razão social do fabricante, CNPJ do fabricante, símbolo indicativo do tipo de lavagem a ser executada na peça e o país onde a peça foi fabricada, a tolerância de variação na gramatura e de 2. A linha utilizada para a confecção da camisa é de 100% poliéster número 11. A etiqueta deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou qualidade. A peça deverá ser embalada em saco plástico transparente com 10 peças por embalagem.	UNIDADE	1.600,00	12,610	20.176,00
00148	Bordado inf. confecc. em tecido 100% poliéster com gr. máquina de 100g/m2 cor verde. A costura deve possuir elásticos com largura de 3,5cm ombros e rebolado com máquina elástica de quatro agulhas. Nas duas laterais das pernas deverá ser costurada uma fita em tafetá de alta definição com as cores 19M. Na perna esquerda da Bermuda deverá ser aplicado em etiqueta tafetá de alta definição a logo da administração municipal. A Bermuda deverá ser toda costurada em máquina interior de uma agulha na sua parte interna e rebolado externamente com máquina goleira de duas agulhas. Na barra das pernas deverão ser reboladas com largura de 2cm em máquina goleira de duas agulhas, na parte interna deverá conter uma etiqueta com indicativo contendo o tamanho da peça, composição do tecido, razão social do fabricante, o número do CNPJ do fabricante, o símbolo indicativo do tipo de lavagem a ser executada na peça, e o país onde a peça foi fabricada. A linha utilizada é 100% poliéster número 11. A Bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e qualidade. A peça deverá ser embalada em sacos plásticos transparentes com 10 peças por embalagem.	UNIDADE	1.600,00	13,880	22.208,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



01	<p>Tolerância de variação na gramatura e de 2. Conforme modelo no anexo</p> <p>Camisa em malha Pique® 4V 60% algodão, 40% poliéster, 167 peças UNIDADE</p> <p>1,40 Verde, com gramatura de 160 g/m2. Na parte frontal aplicação silkscreen da logomarca da Secretaria Municipal de Educação. Na parte de trás da blusa deve ser aplicado em silkscreen. A camisa deverá ser costurada internamente com máquina overlocke ponto cadeia de uma agulha nas laterais nos ombros e mangas. No meio da parte traseira interna deverá ser costurada uma etiqueta com o indicativo do tamanho da peça, composição do tecido, razão social do fabricante, CNPJ do fabricante, símbolo indicativo do tipo de lavagem a ser executada na peça e o país onde a peça foi fabricada. A tolerância de variação na gramatura e de 2. Linha utilizada para a confecção da camiseta é de 1 políéster número 120. A camiseta deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e uso. Todas as peças deverão ser embaladas em saco plástico transparente. Tamanho P,M,G e EGG</p>	2,000,00	19,000	38,200,00
02	<p>Calças confeccionadas em tãtál 100%poliéster com gr. UNIDADE</p> <p>altura de 100g/m2 cor verde</p> <p>A cintura deve possuir elásticos com largura de 1,5cm embutido e rebatido com máquina elástica de quatro agulhas. Nas duas laterais das pernas deverá ser costurada uma fita em tafetá de alta definição com as siglas FPM. Na perna esquerda da bermuda deverá ser aplicado em etiqueta tafetá de alta definição o logotipo da administração municipal. A calça deverá ser toda costurada com máquina interior de uma agulha na sua parte interna e rebatida externamente com máquina e fita de duas agulhas. As farras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2cm em máquina colera de duas agulhas. Na parte interna deverá conter uma etiqueta com indicativo contendo o tamanho da peça, composição do tecido, razão social do fabricante, o CNPJ do fabricante, o símbolo indicativo do tipo de lavagem a ser executada na peça, e o país onde a peça foi fabricada. A linha utilizada é 100 poliéster número 120, a bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação e uso. Todas as peças deverão ser embaladas em sacos plástico transparente com 10 peças por embalagem. Tolerância de variação na gramatura e de 20. Tamanho P,M,G e EGG Conforme modelo no anexo</p>	2,000,00	13,850	27,724,00
03	<p>Malha 167, em 4V 100% poliéster cores branca e v UNIDADE</p> <p>esse tecido é usado para fazer as peças de malha</p> <p>camisa com 2 compartimentos sendo um deles bolso interno. Cor branca com estampa do brasão/ logomarca do município conforme modelo gravado em tinta poliéster com zíperes e alça em polipropileno. A malha deve corresponder as dimensões: frontal: 45cm x 37cm lateral de 10cm bolso externo: 19cm x 24cm. Conforme modelo no anexo.</p>	1,600,00	9,710	15,536,00

VALOR GLOBAL: R\$ 149.812,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 149.812,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015022301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015022301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015022301FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123651202.2.025 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 57.888,00, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.019 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 91.924,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



$I = 0,0001644$

$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015022301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 17 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05
CONTRATANTE

ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME
CNPJ 08.787.668/0001-32
CONTRATADO(A)

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo



Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. I. S.', located to the right of the contract details.

CONTRATO Nº.....: 20150179

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015022301FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTENILDA GOMES DA SILVA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO BASICO DO MUNICIPIO DE MUCAMBO.

VALOR TOTAL.....: R\$ 149.812,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0501.123651202.2.025 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 57.888,00, Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.019 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 91.924,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2015

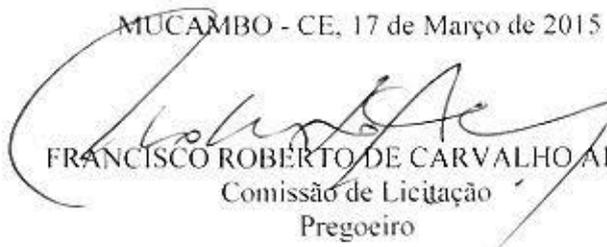


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

9

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa
Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150179, firmado entre a e ANTENILDA GOMES DA
SILVA-ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015022301FME.

MUCAMBO - CE, 17 de Março de 2015


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro